



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo nº 19/2/19
Fls. 336
A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, CNPJ 17.572.121/0001-00 com sede na Avenida Joaquim Nogueira, 1.340, São Cristovão, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pelo seu Presidente da Autarquia DARIO GUAGLIARDI NETO, RG 126178854 IFP/RJ, CPF nº 089.774.597-37, residente e domiciliada na Rua Araguaia – Jardim Balneário Exelcior – Cabo Frio/RJ, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente COMSERCAF, em face do Pregão Presencial n.º 003/2019, resolve Registrar o Preço das empresas abaixo indicadas para **Aquisição de materiais de consumo – Kit Lanche, água galão 20 litros, água garrafa 500 ml fardo com 12 , pão francês , açúcar refinado, pó de café 500 gramas e margarina vegetal para atender Companhia de Serviço de Cabo Frio e seus setores** – COMSERCAF, conforme Termo de Referência doravante denominadas FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 0024/2014 de 28 de fevereiro de 2014, suplementarmente a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993 e suas Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de materiais de consumo – Kit Lanche, água galão 20 litros, água garrafa 500 ml fardo com 12 , pão francês , açúcar refinado, pó de café 500 gramas e margarina vegetal para atender Companhia de Serviço de Cabo Frio e seus setores**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n.003/2019

Fornecedor: **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP**
CNPJ: 06.049.955/0001-10
Endereço: Av. Independência – 15 – Rodovia Amaral Peixoto Km 130 – Unamar – Tamoios – Cabo Frio/RJ
Representante Legal: Dimas de Souza Paes Junior
RG: 0662084-9 Detran/RJ
CPF: 030.763.527-92

ITEM	QUANT ANUAL.	DESCRIÇÃO	VALOR unitário	Preço Total
04	2.157	MARGARINA VEGETAL CREMOÇA COM SAL	R\$ 7,00	R\$15.099,00
05	303.202	PÃO FRANCÊS 50 GRMAS	R\$ 0,55	R\$166.761,10
TOTAL R\$ 181.860,10				

Fornecedor: **C.M.P. PACHECO MERCADO E DISTRIBUIDORA**
CNPJ: 07.257.576/0001-88
Endereço: Av. do Contorno – Nº 488 – Loja - Passagem – Cabo Frio/RJ
Representante Legal: Gilson Cezar dos Anjos
RG: 087169009 IFP/RJ
CPF: 006.524.377-37

ITEM	QUANT ANUAL.	DESCRIÇÃO	VALOR unitário	Preço Total
03	2.857	PÓ DE CAFÉ – EMBALAGEM 500.GRAMAS	R\$ 9,11	R\$26.027,27
07	800	ÁGUA MINERAL 510ML – SEM GÁS	R\$ 6,25	R\$5.000,00
TOTAL R\$ 31.027,27				

LAI - Leide Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fornecedor: L.M DOS SANTOS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 15.564.843/0001-98
Endereço: Rua França - Nº 145 - LJ 02 - Jardim Caiçara - Cabo Frio/RJ
Representante Legal: Victor Martins dos Santos
RG: 200483378 DIC/RJ
CPF: 057.288.777-96

Processo nº 71/19
Data: 19/2/19
Fis. 337
A

ITEM	QUANT ANUAL.	DESCRIÇÃO	VALOR unitário	Preço Total
01	10.000	KIT LANCHE	R\$ 4,80	R\$48.000,00
02	4.762	AÇUCAR REFINADO 1KG	R\$ 2,47	R\$11.762,14
06	2.400	ÁGUA GALÃO 20 LITROS	R\$ 5,75	R\$ 13.800,00
TOTAL				R\$ 73.562,14

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO 1º - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: As empresas, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Autarquia, por intermédio da Comissão de Preços, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

PARÁGRAFO 1º - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a Autarquia poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes objetos no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais, cujos reflexos atinjam os produtos em análise.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo umas das hipóteses supra, a empresa vencedora deverá entregar os objetos solicitados na Autorização de Fornecimento, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até que o novo preço se torne válido, que acontecerá a partir da data da Autorização do setor de almoxarifado.

PARÁGRAFO 3º - O preço a ser pago à EMPRESA detentora da ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data dos serviços prestado ou eventual protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO 4º - Tais pedidos de equilíbrio econômico-financeiro somente serão apreciados se protocolados após expirado a data de validade das propostas.

PARÁGRAFO 5º - As demais empresas licitantes, classificadas em ordem decrescente, serão consultadas em caso de pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa vencedora.

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMERCIAL



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO 6º - Os pedidos de Reequilíbrio econômico-financeiro protocolados na forma do item 22.1 deverão obrigatoriamente ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comprovante fiscal dos serviços prestado à época do lance vencedor;
- b) Comprovante fiscal dos serviços prestado à data do protocolo;
- c) Planilha demonstrativa do reflexo percentual de incidência sobre os produtos e o preço final.
- d) Cópia autenticada da Ata de Registro de Preços.
- e) Os documentos tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos ou matérias primas componentes, efetuadas na data do lance vencedor e na data atual, deverão ser em cópias autenticadas, além de outros documentos julgados necessários.

Processo nº 21/19
Data: 19/2/19
Folha: 338
Assinatura: A

PARÁGRAFO 7º - A não-apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, tornará o pedido de equilíbrio econômico-financeiro insubsistente, sendo remetida notificação ao interessado e o pedido será posteriormente arquivado, mantendo-se o preço registrado e tornando obrigatório o cumprimento dos mesmos, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas na Cláusula Nona do Termo de Ata.

PARÁGRAFO 8º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

PARÁGRAFO 9º - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - A AUTARQUIA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: **a)** Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante; **b)** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura; **c)** Fatura, no caso de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Autarquia, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

PARÁGRAFO 3º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL
O prazo máximo para a entrega e instalação dos objetos, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMISSÃO



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente desde que, devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por até igual período.

PARÁGRAFO 1º - O material deverá ser entregue e instalado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO 2º - A Autarquia poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da AUTARQUIA, sendo as requisições efetuadas pelo Setor da Almoxarifado da COMSERCAF, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES- A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades: **a)** Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido nos termos da cláusula VII, a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho; **b)** Multa por dia de atraso na entrega do material: 10% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias; **c)** Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada; **d)** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da AUTARQUIA, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 3º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; **b)** A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços; **d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços; **e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; **f)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Jornal de grande circulação de nível estadual e municipal e regional, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

LAI - Lei de Acesso à Informação - Transparência

19/2/19
Fis. 339
B



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO 3º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O material, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material (inclusive seu peso). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Faz parte integrante desta Ata a Ata de Sessão Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00.00
UNIDADE ORÇAMENTARIA 001
FONTE: 807 - Royalties Excedentes
PROJETO/ATIVIDADE: 2322

Processo nº: 71/19
Data: 10/2/19
Fis: 340

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMARCAS



**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

ELEMENTO DE DESPESA: Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Alexandre de Almeida Gonçalves digitei, assino e dato. Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF.

Cabo Frio, 19 de fevereiro de 2019.

EQUIPE DE APOIO

EQUIPE DE APOIO

PREGOEIRO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA

ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP
CNPJ: 06.049.955/0001-10

C.M.P. PACHECO MERCADO E DISTRIBUIDORA
CNPJ: 07.257.576/0001-88

L.M DOS SANTOS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 15.564.843/0001-98

TESTEMUNHAS

1

2

LAI - Lei de Acesso à Informação

Processo nº 91/19
Data: 19/2/19 Fia. 341
Página 4

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA COMSERCAF